



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5.0.0-089/2015	PARA:
DATA: 02-07-2015	Delegações Escolares..... <input checked="" type="checkbox"/>
	P/C. EB1/PE..... <input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino/Educação: oficial <input checked="" type="checkbox"/> particular..... <input checked="" type="checkbox"/>
	CAP's..... <input checked="" type="checkbox"/>
	1º ciclo <input type="checkbox"/> 2º e 3.º ciclos..... <input checked="" type="checkbox"/>
ASSUNTO: Redução de alunos por turma – orientações para o ano letivo 2015/16	Ensino Secundário..... <input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais..... <input type="checkbox"/>
	Email..... <input checked="" type="checkbox"/>

Exmo/a. Senhor/a Delegado/a Escolar; Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

O Artigo 8.º, pontos 1, 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009 de 31 de dezembro, determina que, a dimensão dos grupos ou turmas indiferenciadas não deve exceder 20 crianças ou alunos, quando neles se integrem crianças ou jovens com necessidades educativas especiais, não devendo incluir mais de 3 alunos nestas condições, desde que esta medida se encontre devidamente definida e fundamentada, com vista a responder adequadamente às crianças e jovens com necessidades educativas especiais, procurando assegurar a maior participação possível nas atividades de cada grupo ou turma indiferenciados e da comunidade escolar em geral.

Neste contexto, informa-se Vossa Exas. que, para o ano letivo 2015/2016, as escolas deverão seguir as seguintes orientações no que concerne a assegurar este processo:

1. Os estabelecimentos de educação e ensino devem elaborar conjuntamente com os coordenadores dos Centros de Apoio Psicopedagógicos (CAP), a lista fundamentada dos casos que justificam a referida redução de alunos por turma de modo a que a mesma seja validada pela Direção Regional de Educação (DRE);

2. A referida lista depois de elaborada, em conjunto, será enviada através do coordenador de cada CAP para a DRE, a fim de ser validada.

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Relembra-se que os alunos com Currículo Específico Individual (CEI) e que estejam afetos a uma Unidade de Ensino Especializado ou de Ensino Estruturado, não justificam a dita redução.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)

NM/MJM